

CONTRATO Nº 081/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2013

Contrato de fornecimento de produtos e prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MARECHAL EXTINTORES LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e;

CONTRATADA: MARECHAL EXTINTORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 11.716.153/0001-53, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 50, na Cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, neste ato representada pelo Senhor Celso Sidnei Pagani, portador do CPF n.º 026.674.309-99, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 019/2013**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aquisição e instalação de 24 (vinte e quatro) extintores de incêndio, junto ao Parque de Exposições Bragadense, conforme relacionamos:

Item	QTDE	Tipo da recarga	Valor Unitário	Valor Global
1	11	Extintor CO2 06 kg	410,00	4.510,00
2	09	Extintor PQS 04 kg	135,00	1.215,00
3	03	Extintor AP 10 lts	140,00	420,00
4	01	Extintor PQS 06 kg	155,00	155,00
5	01	Mão de obra para instalação, reinstalação de extintores.	1.060,00	1.060,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Dispensa de Licitação n.º 019/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global a ser pago é de R\$ 7.360,00 (sete mil trezentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O valor será pago em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e instalação dos extintores. A instalação dependerá de prévia autorização da Administração Municipal, e será acompanhada pelo Departamento de Engenharia local, mediante a apresentação de Nota Fiscal, mencionando no corpo da nota, o número do Processo licitatório.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuram e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- f) Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

Parágrafo Único: *Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.*

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica, previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme citamos:

02.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

133921200.1.007 – Ampliação, Reforma e Melhorias do Centro de Eventos

3.3.90.39.16.00 – 1832 – Manutenção e conservação de bens imóveis – Fonte 505

3.3.90.30.04.00 – 4864 – Gás e outros materiais engarrafados – Fonte 505

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenionados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR, em 12 de abril de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
CONTRATANTE – Arnildo Rieger

MARECHAL EXTINTORES LTDA
CONTRATADO – Celso Sidnei Pagani